

Edital n. 001/2023/CMDCA – RETIFICAÇÃO n. 002

**RETIFICA OS ITENS 9.14, 9.16 E 9.17 DO EDITAL Nº
001/20233 DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
MAFRA/SC.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n. 231/2022 e na Lei Municipal vigente ou que vier asucedê-la, RETIFICA os itens 9.14, 9.16 e 9.17 do Edital nº 001/2023 e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:

“9. DA ELEIÇÃO

(...)

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.”

LEIA-SE:

“9. DA ELEIÇÃO

(...)

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário, assim como eventuais suplentes indicados pela Comissão Especial.

(...)

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Suplente, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Suplente indicado pela Comissão Especial.

Registre-se e publique-se.

Mafra/SC, 29 de setembro de 2023.

Danielle Kondlatsch

Presidente do CMDCA